



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1010, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, ISENÇÃO DA TAXA MENSAL DA FEIRA LIVRE, COMO MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE COMBATE AOS EFEITOS DA PANDEMIA GERADA PELA COVID-19 NA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

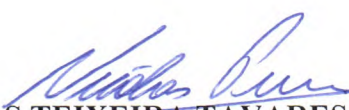
**Art. 1º.** Ficam remetidos os créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos lançamentos do exercício financeiro de 2021, os prédios onde se desenvolvem atividades comerciais e de serviço, como medida de diminuição dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19, que se enquadrem nas seguintes exigências:

- I – O estabelecimento comercial ou de serviços deverá estar obrigatoriamente cadastrado no Departamento de Cadastros Econômico do Município;
- II – O imóvel deverá estar devidamente cadastrado no departamento de registro imobiliário do município;
- III – Sendo o imóvel alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação a Pessoa Jurídica prestadora de serviços ou comércio.

**Parágrafo único.** Fica vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a título de IPTU, com lançamento para o exercício financeiro de 2021, devendo o Município fazer a compensação tributária automaticamente na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2022, nos casos de contribuintes que efetuaram, no mês de fevereiro e março, o pagamento em cota única ou parcelado.

**Art. 2º.** Ficaram isentos do pagamento mensal da Taxa de feira livre durante os meses de abril, maio e junho, todos os contribuintes cadastrados com autorização de feirante, como medida de diminuição dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 24 de março de 2021.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO				
TIPO DE ISENÇÃO	PERÍODO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA (ANUAL)	VALOR DE ISENÇÃO	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO APÓS A ISENÇÃO
FEIRA LIVRE	TRIMESTRAL	R\$ 175.274,00	-R\$ 44.598,00	R\$ 130.676,00
IPTU - IMÓVEIS COMERCIAIS	ANUAL	R\$ 435.536,26	-R\$ 47.073,82	R\$ 388.462,18
TOTAL		R\$ 610.810,26	-R\$ 91.671,82	R\$ 519.138,18

OBS.: A ESTIMATIVA É DE QUE SEJAM ISENTOS DE IPTU CERCA DE 400 IMÓVEIS E QUE SEJAM ISENTOS 436 FEIRANTES.

ARRECAÇÃO DE RECEITAS MEDIANTE ESTÍMULO AO RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO DE TRIBUTOS					
Nº	PERÍODO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	DE VALOR ARRECADADO	SALDO DEVEDOR ATUAL
1	AGOSTO	R\$ 137.423,05	R\$ 81.114,85	R\$ 52.717,82	R\$ 3.590,38
2	SETEMBRO	R\$ 23.737,12	R\$ 13.256,02	R\$ 10.355,68	R\$ 125,42
3	OUTUBRO	R\$ 59.113,07	R\$ 31.336,42	R\$ 21.782,78	R\$ 5.993,87
4	NOVEMBRO	R\$ 38.900,28	R\$ 19.743,69	R\$ 13.919,85	R\$ 5.236,74
5	DEZEMBRO	R\$ 109.151,58	R\$ 62.870,40	R\$ 44.659,50	R\$ 1.621,68
TOTAL		R\$ 368.325,10	R\$ 208.321,38	R\$ 143.435,63	R\$ 16.568,09